



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 049, de 13 de junho de 2008.

Institui regime de Juiz-Auxiliar na Vara do Trabalho de Carazinho, nos períodos de 14 de agosto a 12 de setembro de 2008 e 20 de outubro a 18 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o elevado número de processos conclusos para sentença pendentes de julgamento (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz-Auxiliar na Vara do Trabalho de Carazinho, nos períodos de 14 de agosto a 12 de setembro de 2008 e de 20 de outubro a 18 de novembro de 2008;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz-Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, nos períodos referidos no item I;

III - Em decorrência do regime instituído deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número mínimo de 02 (duas) pautas por semana, nos períodos especificados no item I;

IV – Em virtude da atuação simultânea de dois magistrados naqueles períodos, são estabelecidas as seguintes metas:

1) Prazos máximos para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Prosseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juiz Titular e Juiz Substituto zoneado), para número igual ou inferior a 50 (cinquenta) processos por magistrado;

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;

VI – A realização das pautas nos períodos especificados no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de junho de 2008.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,
Juíza-Corregedora Regional.